



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – CEP: 50050-908

RECIFE – PERNAMBUCO – Fone: (81) 3301-1201

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, do Contribuinte e do Consumidor, Apoio Comunitário, da Criança e do Adolescente.

PARECER Nº

Referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 121/2013

Ementa: Torna-se obrigatória a fixação de placas informativas de segurança em locais de acesso a escada rolante e dá outras providências. PELA APROVAÇÃO.

RELATÓRIO

A Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, do Contribuinte e do Consumidor, Apoio Comunitário, da Criança e do Adolescente, recebeu para a análise e emissão de parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 121/2013, da autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Luiz Eustáquio, sendo designada como relatora a Vereadora Michele Collins.

O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

PARECER

Cuida o Projeto de Lei Ordinária nº 121/2013 em dispor sobre os estabelecimentos que possuem escada rolante, os quais deverão afixar placas informativas de segurança em pedestais alertando sobre os riscos do uso inadequado do equipamento.

Em sua justificativa, o ilustre Vereador enuncia que o projeto de lei em tela pretende garantir a exposição de informações e medidas de segurança para correta utilização do referido

equipamento, de forma a contribuir com a redução de casos envolvendo acidentes com escadas rolantes não só com crianças, mas também com adultos e deficientes.

Instados a opinar, passamos a tecer as considerações que entendemos pertinentes.

A criação de mecanismo que objetive a prevenção a acidentes, estipulando penalidades no caso do seu descumprimento, é de extrema importância para a nossa cidade.

A matéria encontra-se inserida na competência dos Municípios, conforme se observa no art. 30, I, da Constituição Federal, “*in verbis*”:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

.....”

O texto do Projeto de Lei em comento é louvável e reveste-se de constitucionalidade.

CONCLUSÃO

Em sede de conclusão, percebendo os benefícios que a lei trará a toda comunidade, opinamos favoravelmente pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 121/2013, este é o nosso parecer.

Recife, 24 de setembro de 2013.

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, do Contribuinte e do Consumidor, Apoio Comunitário,
da Criança e do Adolescente.

Miss. Michele Collins
Relatora

Osmar Ricardo
Florêncio
Suplente

Jaime Asfora
Titular

Wanderson
Suplente